



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo oferecido ao PL nº 672, de 2019)

Dê-se ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, de que trata o art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 672, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar a intolerância, discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

.....
§ 5º Não constitui crime a manifestação de opinião de qualquer natureza e por quaisquer meios sobre questões relacionadas a orientação sexual ou identidade de gênero, sendo garantida a liberdade de consciência e de crença, de convicção filosófica ou política e as expressões intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como alterado o *caput* do art. 20, criou-se tipo penal aberto que criminaliza a opinião e qualquer tipo de manifestação contrária às questões relativas à orientação sexual ou identidade de gênero, eis que o conceito geral de homofobia não admite qualquer expressão dissonante com o pensamento esposado pelo segmento LGBT, inclusive as que sejam de natureza científica, como é o caso dos díspares entendimentos sobre a discussão de gênero.

Ademais, para além das questões científicas está o pensamento conservador de grande parcela da sociedade, que por razões morais, filosóficas ou de crença tem posição diversa sobre o tema.



SF/19382.07739-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Assim, há que se manter expressamente a salvo as garantias constitucionais, sob pena de criar-se insegurança legislativa quanto ao que seja a prática, indução ou incitação à intolerância, discriminação ou preconceito, diante de latente controvérsia que existe sobre orientação sexual ou identidade de gênero.

Desta forma, a presente emenda visa trazer clareza à norma proposta, incluindo na lei extravagante as corretas balizas constitucionais.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

